



**DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.**

**DISPÕE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SOBRE QUALIFICAÇÃO E DESPESAS E REDUÇÃO DE GASTOS DE CUSTEIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Municipal 1.525, de 20 de setembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando, à redução no repasse dos Recursos do Fundo de Participação dos Municípios por parte do Governo Federal;

Considerando que a arrecadação municipal não está atendendo as Metas do Resultado Primário e Nominal;

Considerando, à necessidade de redução do dispêndio com pagamento de pessoal;

Considerando, à recomendação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para promover o saneamento das finanças públicas municipais;

Considerando, a necessidade premente de promover o saneamento das finanças públicas municipais, com redução de custos, qualificação de gastos e contribuições às demais ações que visam à formação de investimento para retomada do desenvolvimento do Município de Ribeirão,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos nos incisos do Art. 46 da Lei Municipal nº 1.525/2013, quais sejam:

I - Redução de concessão de diárias, estabelecendo como regra o ressarcimento de despesas no período de limitação de empenho;

II – Limitação de Gratificação de Função ao percentual de 50% (cinquenta por cento), exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal;

*Avançando para o bem de todos*



III - Suspensão de todos os processos licitatórios, exceto os absolutamente necessários e autorizados pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;

IV - Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;

V - Suspensão de novos convênios, exceto convênios na área da saúde e educação, autorizados pelo Prefeito Municipal e devidamente justificados;

VI - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência expressa;

VII - Suspensão de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;

VIII - Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada;

IX - Redução de despesas com eventos e festividades culturais esportivas e recreativas;

X - Redução nas despesas com material de expediente;

XI - Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade do município;

XII - Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais de saúde, exceto os absolutamente necessários e autorizados pelo prefeito municipal, e devidamente justificadas;

XIII - Cancelar imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

XIV - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e de obras previamente contratadas;

b) novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de

*Avançando para o bem de todos*



estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

c) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

d) concessão de novas gratificações;

e) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

f) concessão de férias que importem em conversão de parte de sua duração.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 3º - A transgressão de qualquer das limitações previstas no artigo primeiro, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Para efeito de limitação de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens relacionados no artigo primeiro, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE, EM 20 OUTUBRO DE 2014.

  
**ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO**  
**PREFEITO**